

**DECISÃO N.º 14/2017 – SRATC** Processo n.º 105/2016 Sessão ordinária – 14/06/2017

> 1. O empréstimo contratado ultrapassa a margem de endividamento do Município, para 2016.

> 2. O artigo 52.°, n.° 3, alínea b), do RFALEI, tem manifesta natureza financeira, pelo que

a sua preterição constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea b) do

n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3. Nos termos do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI, aditado pelo artigo 192.º da Lei do

Orçamento do Estado para 2016, o valor dos empréstimos destinados exclusivamente

ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fun-

dos Europeus Estruturais e de Investimento não releva para efeitos do apuramento da

dívida total dos municípios.

4. Apesar de celebrado com aquele fundamento, o Município não demonstrou que o em-

préstimo contratado se destina exclusivamente ao financiamento de projetos com

comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

5. Sendo a capacidade de endividamento um dos pressupostos legais da contração dos

empréstimos, basta a circunstância de esse pressuposto não estar suficientemente de-

monstrado para se verificar a ilegalidade fundamento da recusa de visto.

6. São nulas quaisquer deliberações municipais que autorizem despesas não permitidas

por lei, o que constitui fundamento de recusa de visto, nos termos da alínea a) do n.º 3

do artigo 44.º da LOPTC.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — MUNICÍPIO – NORMA FINANCEIRA – NULIDADE – RECUSA DE **VISTO** 

Conselheiro Relator: António Francisco Martins

# DECISÃO N.º 14/2017 - SRATC

## Processo n.º 105/2016

#### I - Relatório

- 1. Foi presente, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o contrato de empréstimo, sob a modalidade de abertura de crédito, celebrado em 12-10-2016<sup>1</sup>, entre o Município da Madalena e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 1 343 286,63 euros e pelo prazo de oito anos.
- 2. Suscitaram-se, porém, dúvidas quanto à observância dos limites de endividamento.

# II – Fundamentação fáctica

- **3.** Para além do referido no ponto 1., relevam para a decisão os factos e alegações referidos nos pontos seguintes e evidenciados por documentos constantes do processo:
  - **3.1.** No mapa de aferição da *Dívida total da autarquia*<sup>2</sup>, reportado à *Prestação de Contas de 2015* consta:

(em Euro)

| Limite da dívida total calculado para 2015                                    | 6.502.699,00 |
|---|--------------|
| Montante da dívida total em 01-01-2015 (excluindo operações extraorçamentais) | 4.483.944,00 |
| Margem absoluta   | 2.018.755,00 |
| Margem utilizável   | 403.751,00   |
| Montante da dívida total em 31-12-2015 (excluindo operações extraorçamentais) | 3.194.896,00 |
| Redução da dívida   | 28,75%       |

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Com o aditamento, de 24-02-2017.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Extraída da aplicação SIIAL da DGAL.

## **3.2.** A *Ficha do Município*<sup>3</sup>, relativa ao 1.º trimestre de 2016, evidencia:

(em Euro)

| Média da receita corrente cobrada líquida nos três últimos anos (2013, 2014 e 2015)                              | 4.902.371,00 |
|--|--------------|
| Limite da dívida total calculado para 2016 (1,5 média da receita corrente cobrada líquida nos três últimos anos) | 7.353.557,00 |
| Montante da dívida total em 01-01-2016 (excluindo operações extraorçamentais)                                    | 3.194.896,00 |
| Margem absoluta  | 4.158.660,00 |
| Margem utilizável (20%)  | 831.732,00   |

**3.3.** Em 04-04-2016, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena apresentou ao órgão executivo a seguinte proposta:

Por força da alteração do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Por este facto e tendo presente os projetos de investimentos previstos no quadro de financiamento Prorural+ e PO Açores 2020 (...), propõe-se dar início ao processo de obtenção de financiamento bancário global no montante de 1.458.200,00€, correspondendo 131.600,00€ à componente a suportar peb Município da Madalena dos projetos a financiar pelo Prorural+ e 1.326.600,00€ à componente a suportar pelo Município da Madalena pelo PO Açores 2020 (...).

- 3.4. Em 04-04-2016, a Câmara Municipal da Madalena aprovou «dar início ao processo de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de projetos no âmbito do PO Açores 2020 e Pro-Rural+, no montante de 1.458.200,00€ e remeter à Assembleia Municipal, para competente aprovação».
- **3.5.** Em 07-04-2016 foram convidadas a apresentar proposta sete instituições de crédito.
- **3.6.** Em 29-04-2016, a Assembleia Municipal da Madalena autorizou «o programa de investimentos no âmbito do PO Açores 2020 e PRO Rural+, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro» e aprovou a contratação de um «empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de projetos no âmbito do PO Açores 2020 e Pro-Rural+, no montante de 1.458.200,00€».

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Idem.



- **3.7.** Em 08-06-2016, o Município da Madalena submeteu a fiscalização prévia um contrato de empréstimo, sob a modalidade de abertura de crédito, celebrado em 13-05-2016, com Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 600 000,00 euros e pelo prazo de quatro anos (processo n.º 35/2016, visado em 25-08-2016).
- **3.8.** Em 19-09-2016, a Câmara Municipal da Madalena aprovou a minuta do contrato de empréstimo para financiamento de diversos projetos no âmbito do PO Açores 2020 e PRORURAL+, até ao montante de 1 458 200,00 euros.
- **3.9.** De acordo com a cláusula 3.ª do contrato, o empréstimo tinha como finalidade financiar os seguintes projetos de investimento:

#### PO AÇORES 2020:

- 01 2.1 2016/9 Regularização do Leito da Ribeira de São Caetano: 60.000,00€
- 01 2.1 2016/8 Equipamentos de Proteção Civil:
  - 01 2.1 2016/8 1 Aquisição de Viatura Todo o Terreno: 11.250,00€
  - 01 2.1 2016/8 2 Aquisição de Retro Escavadora: 12.750,00€
  - 01 2.1 2016/8 3 Aquisição de Camião: 6.000,00€
  - 01 2.1 2016/8 4 Aquisição de Telescópica e Outros Equipamentos de Elevação: 18.000,00€
  - 01 2.1 2016/8 5 Rede Rádio Móvel da Madalena: 12.900,00€
  - 01 2.1 2016/8 6 Meios de Primeira Intervenção: 600,00€
  - 01 2.1 2016/8 7 Vestuário e Equipamento de Proteção: 2.400,00€
- 02 5.1 2016/25 Casa das Memórias do Canal:
  - 02 5.1 2016/25 1 Reabilitação de Edifício Municipal: 47.850,00€
  - 02 5.1 2016/25 2 Aquisição de Museologia: 26.250,00€
- 02 4.4 2016/17 Armazenamento e Distribuição de Água: 186.450,00€
- 03 3.1 2016/47 Requalificação do Centro da Vila da Madalena 3ª Fase: 203.700,00€
- 02 5.2 2016/34 Passeio Marítimo (Areia Funda Cais da Areia Larga): 78.450,00€
- 01 1.1 2016/3 Rede Hot Spot: 15.000,00€
- 01 1.1 2016/4 Modernização Administrativa: 22.500,00€
- 01 1.1 2016/5 Servico de Gestão de Recursos:
  - 01 1.1 2016/5 1 Biblioteca Online: 11.250,00€
  - 01 1.1 2016/5 2 Equipamento: 11.250,00€
- 03 4.2 2016/52 Informação e Promoção Turística: 22.800,00€
- 03 2.0 2016/41 Incubadora de empresas: 130.200,00€
- 03 4.2 2016/53 Eventos que potenciem capacidade de atração de Fluxos Turísticos: 67.500,00€
- 03 3.1 2016/48 Requalificação da Zona Industrial: 74.400,00€
- 03 3.1 2016/49 Construção da Ciclovia: 74.250,00€
- 03 3.1 2016/50 Iluminação Pública: 62.250,00€
- 01 1.1 2016/6 Eficiência Energética:
  - 01 1.1 2016/6 1 Auditoria Energética: 6.000,00€
  - 01 1.1 2016/6 2 Projetos Assessoria: 6.000,00€
  - 01 1.1 2016/6 3 Intervenção na Envolvente de Edifícios Municipais: 60.000,00€
  - 01 1.1 2016/6 4 Sistemas de Aquecimento de Água em Edifícios Municipais: 3.600,00€
  - 01 1.1 2016/6 5 Produção de Energia Elétrica para Autoconsumo em Infraestruturas Municipais: 57.000,00€
  - 01 1.1 2016/6 6 Iluminação Eficiente em Edifícios Municipais: 6.000,00€
  - 01 1.1 2016/6 7 Monitorização de Consumo Energético em Infraestruturas Municipais: 30.000,00€



#### PRORURAL +:

- 02 5.1 2016/24 Casa do Bom Jesus:
  - 02 5.1 2016/24 1 Construção Civil: 30.000,00€
  - 02 5.1 2016/24 2 Inventariação e Museologia: 2.000,00€
  - 02 5.1 2016/24 3 Museografia: 16.000,00€
  - 02 5.1 2016/24 4 Projeto e Assessoria: 4.800,00€
- 03 4.2 2016/54 Aplicação Turística/ Cultural APP Explore Madalena:
  - 03 4.2 2016/54 1 Aplicação web Smartphone Turística Cultural: 11.000,00€
  - 03 4.2 2016/54 2 Assessoria: 600,00€
- 02 5.2 2016/35 Reabilitação do Parque de Campismo da Madalena:
  - 02 5.2 2016/35 1 Construção Civil: 20.000,00€
  - 02 5.2 2016/35 2 Equipamentos: 10.000,00€
  - 02 5.2 2016/35 3 Eventos: 10.000,00€
  - 02 5.2 2016/35 4 Projeto e Assessoria: 4.000,00€
- 02 5.2 2016/36 Reabilitação da Piscina Municipal:
  - 02 5.2 2016/36 1 Construção Civil: 10.000,00€
  - 02 5.2 2016/36 2 Equipamentos: 10.000,00€
  - 02 5.2 2016/36 3 Projeto e Assessoria: 3.200,00€

#### **3.10.** A Ficha do Município<sup>4</sup>, relativa ao terceiro trimestre de 2016, reflete o seguinte:

#### D. Dívida total da autarquia

em euros

|           | Dívida Total                    |  |              |  |                         |                         |                      |
|-----------|---------------------------------|--|--------------|--|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Limite    | Total da dívida a<br>terceiros  | Contribuição<br>SM/AM/SEL/Ent.<br>Part | Dívida Total | Dívida total<br>excluindo não<br>orçamentais,<br>exceções Lei n.º<br>73/2013 e FAM | Montante em<br>Excesso  | Margem Absoluta         | Margem<br>Utilizável |
| (1)       | (2)                             | (3)                                    | (4)=(2)+(3)  | (5)  | (6)=(5)-(1), se (5)>(1) | (7)=(1)-(5), se (5)<(1) | (8)=(7)*20%          |
|           | 01/01/2016                      |  |              |  |                         |                         |                      |
|           | 2.858.512                       | 667.126                                | 3.525.638    | 3.194.718  |                         | 4.158.839               | 831.768              |
| 7.353.557 | 7.353.557 30/092016             |  |              |  |                         |                         |                      |
|           | 3.704.270                       | 682                                    | 3.704.952    | 3.385.539  |                         | 3.968.018               | 793.604              |
|           | Variação da Dívida %            |  |              |  |                         | 5,97%                   |                      |
|           | Variação do Excesso da Dívida % |  |              |  |                         |                         |                      |
|           | Margem Disponível por Utilizar  |  |              |  |                         | 640.947                 |                      |

**3.11.** Em sede de devolução administrativa do processo, solicitou-se ao Município, entre outros aspetos, que demonstrasse «que a vida útil de cada investimento (...) não excede o prazo de vencimento do empréstimo (8 anos), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro» e remetesse, relativamente a cada projeto de investimento, as decisões de aprovação do cofinanciamento comunitário e respetivos termos de aceitação<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ofício n.º 552-UAT I/FP, de 15-11-2016.



## **3.12.** Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena<sup>6</sup>:

- remeteu um aditamento ao contrato de empréstimo, esclarecendo que «[c]onsiderando que a vida útil de alguns investimentos considerados no contrato de empréstimo, era inferior ao prazo de vencimento do empréstimo (8 anos), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tornou-se necessário retirar da cláusula 3 do contrato, os projetos que se encontravam nessas circunstâncias»;
- enviou os termos de aceitação da decisão de aprovação relativa às operações
  ACORES-06-2012-FEDER-000009 Reabilitação e Modernização da Rede de Abastecimento de Águas da Madalena, e ACORES-06-2316-FEDER-000002 Reconversão do Centro da Vila da Madalena do Pico, de onde se extrai:
  - 1. Designação da operação: Reabilitação, Ampliação e Modernização da Rede de Abastecimento de Águas da Madalena
  - 5. Montantes da Decisão de Financiamento (Euros):

| 5.1 Custo Total                                    | 917.550,00 |
|--|------------|
| 5.2 Custo não Elegível                             | 45.050,00  |
| 5.3 Custo Elegível                                 | 872.500,00 |
| 5.4 Montante de Decisão                            | 872.500,00 |
| 5.5 Taxa de cofinanciamento                        | 85%        |
| 5.6 Comparticipação (FEDER)                        | 741.625,00 |
| 5.7 Participação do beneficiário no custo elegível | 130.875,00 |
| 5.8 Receitas líquidas atualizadas                  | 0,00       |

- 1. Designação da operação: Reconversão do Centro da Vila da Madalena do Pico
- 5. Montantes da Decisão de Financiamento (Euros):

| 5.1 Custo Total                                    | 950.108,21 |
|--|------------|
| 5.2 Custo não Elegível                             | 200.000,26 |
| 5.3 Custo Elegível                                 | 750.107,95 |
| 5.4 Montante de Decisão                            | 750.107,95 |
| 5.5 Taxa de cofinanciamento                        | 85%        |
| 5.6 Comparticipação (FEDER)                        | 637.591,76 |
| 5.7 Participação do beneficiário no custo elegível | 112.516,19 |
| 5.8 Receitas líquidas atualizadas                  | 0,00       |

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ofício n.º 1402, de 15-03-2017.

Secção Regional dos Açores

- **3.13.** No aditamento ao contrato de empréstimo, datado de 24-02-2017, prevê-se, quanto ao respetivo montante e finalidades:
  - **"2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** Até € 1.343.286,63 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e três cêntimos.
  - 3. FINALIDADE Financiamento de investimentos previstos no quadro de financiamento PO Açores 2020 e Prorural +.

#### PO AÇORES 2020:

- 01 2.1 2016/9 Regularização do Leito da Ribeira de São Caetano: 60.000,00€
- 02 5.1 2016/25 Casa das Memórias do Canal:
- 02 5.1 2016/25 1 Reabilitação de Edifício Municipal: 47.850,00€
- 02 5.1 2016/25 2 Projeto de Museografia e Museologia: 26.250,00€
- 02 4.4 2016/17 Armazenamento e Distribuição de Água: 175.925,00€
- 03 3.1 2016/47 Regualificação do Centro da Vila da Madalena 3ª Fase: 312.516,45€
- 02 5.2 2016/34 Passeio Marítimo (Areia Funda Cais da Areia Larga): 78.450,00€
- 03 2.0 2016/41 Incubadora de empresas: 130.200,00€
- 03 3.1 2016/48 Requalificação da Zona Industrial: 74.400,00€
- 03 3.1 2016/49 Construção de Ciclovia: 74.250,00€
- 03 3.1 2016/50 Iluminação Pública: 62.250,00€
- 01 1.1 2016/6 Eficiência Energética:
- 01 1.1 2016/6 1 Auditoria Energética: 6.000,00€
- 01 1.1 2016/6 2 Projetos e Assessoria: 6.000,00€
- 01 1.1 2016/6 3 Intervenções na Envolvente de Edifícios Municipais: 60.000,00€
- 01 1.1 2016/6 4 Sistemas de Aquecimento de Água em Edifícios Municipais: 3.600,00€
- 01 1.1 2016/6 5 Produção de Energia Elétrica para Autoconsumo em Infraestruturas Municipais: 57.000,00€
- 01 1.1 2016/6 6 Iluminação Eficiente em Edifícios Municipais: 6.000,00€
- 01 1.1 2016/6 7 Monitorização de Consumo Energético em Infraestruturas Municipais: 30.000,00€

#### PRORURAL+:

- 02 5.1 2016/24 Casa do Bom Jesus:
- 02 5.1 2016/24 1 Construção Civil: 35.836,25€
- 02 5.1 2016/24 2 Equipamentos Específicos Sistemas Energéticos: 6.693,81€
- 02 5.1 2016/24 3 Máquinas e Equipamentos Novos: 25.804,13€
- 02 5.1 2016/24 5 Projeto e Assessoria: 28.595,00€
- 02 5.2 2016/35 Reabilitação do Parque de Campismo da Madalena:
- 02 5.2 2016/35 1 Construção Civil: 4.621,82€
- 02 5.2 2016/35 2 Máguinas e Equipamentos Novos: 4.384,17€
- 02 5.2 2016/35 4 Projeto e Assessoria: 4.000,00€
- 02 5.2 2016/36 Reabilitação da Piscina Municipal:
- 02 5.2 2016/36 1 Construção Civil: 10.000,00€
- 02 5.2 2016/36 2 Equipamentos: 10.000,00€
- 02 5.2 2016/36 3 Projeto Técnico e Assessoria: 3.200,00€
- **3.14.** O aditamento ao contrato de empréstimo foi aprovado pela Câmara Municipal da Madalena, em 20-02-2017, e pela Assembleia Municipal da Madalena, em 23-04-2017.



- **3.15.** Posteriormente, em sede de devolução jurisdicional do processo, o Município da Madalena foi, por duas vezes, instado a demonstrar que o empréstimo contratado se destina exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação comunitária, mediante o envio das decisões de aprovação do financiamento e dos respetivos termos de aceitação<sup>7</sup>.
- **3.16.** Nas suas respostas, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena referiu, em suma<sup>8</sup>:
  - O empréstimo «destina-se exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional, ou seja, 15% no caso do PO2020 e 20% no caso do PRORURAL+»;
  - O «Município tem aprovados dois projetos (...), cujo montante referente à comparticipação da autarquia ronda no seu total 488.441,45 euros»;
  - «Por via do disposto no artigo 82.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, "(...) a realização de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e certificada pela autoridade de gestão, a mesma não releva para o cumprimento das obrigações legais estabelecidas quanto ao limite da dívida total previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (...)", pelo que estão observados os limites estabelecidos no artigo 52.º, n.º 1 e 3, alínea b) [da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro]».

\*

## III - Fundamentação jurídica

**4.** Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>9</sup>, nos instrumentos geradores de dívida pública, a fiscalização prévia «tem por fim verificar, designadamente, a observância dos limites e sublimites de endividamento e as respetivas finalidades, estabelecidas pela Assembleia da República».

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ofícios n. <sup>os</sup> 111-UAT I/FP, de 24-03-2017, e 187-UAT I/FP, de 19-05-2017.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ofícios n. <sup>os</sup> 2544, de 10-05-2017, e 2985, de 02-06-2017.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Alterada pelas Leis n. <sup>os</sup> 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.



- **5.** É jurisprudência uniforme do Tribunal de Contas que a data determinante para o apuramento dos limites de endividamento do Município é a da contratação do empréstimo<sup>10</sup>.
- **6.** O contrato de empréstimo foi outorgado em 12-10-2016. Por conseguinte, está em causa a observância do limite de endividamento estabelecido para o ano de 2016.
- **7.** O artigo 52.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), prevê, quanto ao limite da dívida total:

## Artigo 52.º Limite da dívida total

- 1 A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
- 2 (...).
- 3 Sempre que um município:
  - a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;
  - b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
- 4 (...).
- 5 Para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- **8.** O Município da Madalena cumpriu o limite da dívida estabelecido para o ano de 2015. Assim sendo, face ao disposto no artigo 52.º, n.º 3, alínea *b*), do RFALEI, poderia aumentar, em 2016, o valor correspondente a 20% da margem disponível.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> *Cfr.*, Acórdão do Tribunal de Contas n.º 1/2009 (Recurso Extraordinário), de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2009.



## 9. Como emerge da matéria de facto dada como assente:

- o empréstimo foi inicialmente contratado pelo montante de 1 458 200,00 euros, tendo sido posteriormente reduzido para 1 343 286,63 euros;
- o Município da Madalena apresentava uma margem de endividamento que não permitiria acomodar o empréstimo contratado;
- de acordo com proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, o empréstimo destina-se, porém, exclusivamente a financiar a contrapartida nacional de projetos com comparticipação comunitária no âmbito do PO Açores 2020 e do PRORURAL+;
- foram aprovados dois projetos, cujo montante referente à comparticipação da autarquia atinge 488 441,45 euros.
- 10. Nos termos do artigo 52.º, n.º 5, do RFALEI, os «empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento» não relevam para efeitos de apuramento da dívida total dos municípios.

Assim sendo, e considerando que o Município da Madalena não dispunha de margem de endividamento para a contratação do empréstimo, em sede de devolução do processo solicitou-se, relativamente aos projetos a financiar com recurso ao produto do empréstimo, o envio das decisões de aprovação do financiamento comunitário e dos respetivos termos de aceitação<sup>11</sup>.

A decisão de aprovação consiste no ato «através do qual a autoridade de gestão, ou outra entidade com competência para o efeito, concede o apoio solicitado, define as condições da sua atribuição e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental», e o termo de aceitação traduz-se no compromisso, «subscrito pelo beneficiário em papel ou em suporte digital, de execução de uma operação em concreto, nos termos e condições definidos na decisão de aprovação adotada no âmbito de um PO ou PDR e na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente quanto às obrigações dele decorrentes e das consequências por incumprimento» (*cfr.* alíneas *e*) e *p*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento).



Com exceção das operações ACORES-06-2012-FEDER-000009 — Reabilitação e Modernização da Rede de Abastecimento de Águas da Madalena, e ACORES-06-2316-FEDER-000002 — Reconversão do Centro da Vila da Madalena do Pico, não foram remetidos tais documentos.

Quanto a estas operações, na documentação enviada evidencia-se:

(em Euro)

|   | Investimento |              |                 | Fontes de Financiamento |                        | Contrato de |
|---|--------------|--------------|-----------------|-------------------------|------------------------|-------------|
| Operação  | Total        | Elegível     | Não<br>elegível | Contribuição<br>FEDER   | Contrapartida nacional | empréstimo  |
| ACORES-06-2012-<br>FEDER-000009 –<br>Reabilitação e Mo-<br>dernização da Rede<br>de Abastecimento de<br>Águas da Madalena | 917.550,00   | 872.500,00   | 45.050,00       | 741.625,00              | 130.875,00             | 175.925,00  |
| ACORES 06 2316-<br>FEDER-000002 –<br>Reconversão do<br>Centro da Vila da<br>Madalena do Pico                              | 950.108,21   | 750.107,95   | 200.000,26      | 637.591,76              | 112.516,19             | 312.516,45  |
| Total   | 1.867.658,21 | 1.622.607,95 | 245.050,26      | 1.379.216,76            | 243.391,19             | 488.441,45  |

No contrato de empréstimo prevê-se que, do total contratado, 175 925,00 euros destinam-se a financiar o projeto de «Armazenamento e Distribuição de Água», e 312 516,45 euros destinam-se a financiar o projeto de «Requalificação do Centro da Vila da Madalena» (*cfr.* ponto 3.13, *supra*).

Deste modo, no que toca aos referidos projetos, o montante contratado excede a respetiva contrapartida nacional (respetivamente, 130 875,00 euros e 112 516,19 euros).

Quanto aos restantes projetos a financiar com recurso ao produto do empréstimo, não foram remetidas as decisões de aprovação do financiamento comunitário e os respetivos termos de aceitação, não resultando, assim, provado que o empréstimo contratado se destina efetivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.



A alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º do RFALEI tem manifesta natureza financeira<sup>12</sup>, pelo que a sua preterição constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Sendo a capacidade de endividamento um dos pressupostos legais da contração dos empréstimos, basta a circunstância de esse pressuposto não estar suficientemente demonstrado para se verificar a ilegalidade fundamento da recusa de visto.

Acresce que, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do RFALEI, e artigo 59.º, n.º 2, alínea *c*), do regime jurídico das autarquias locais¹³ são nulas as deliberações dos órgãos autárquicos que autorizem a realização de despesas não permitidas por lei. É essa a situação das deliberações da Assembleia Municipal que autorizaram a Câmara Municipal a contratar o empréstimo sem que tivesse sido demonstrado que o mesmo se enquadra no n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI.

A nulidade constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

#### 11. Em conclusão:

- a) O empréstimo contratado ultrapassa a margem de endividamento do Município da Madalena, para 2016;
- b) O empréstimo foi contraído com fundamento no artigo 52.°, n.° 5, do RFALEI, caso em que não relevaria para efeitos de apuramento da dívida total do município;
- c) Porém, o Município da Madalena não comprovou que o empréstimo se destina exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) A alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º do RFALEI tem natureza financeira, pelo que a sua preterição constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Sobre o âmbito das normas financeiras, SOUSA FRANCO, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Volume I, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, 1992, pp. 97-99.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



- e) Sendo a capacidade de endividamento um dos pressupostos legais da contração dos empréstimos, basta a circunstância de esse pressuposto não estar suficientemente demonstrado para se verificar a ilegalidade fundamento da recusa de visto;
- *f*) As deliberações da Assembleia Municipal que autorizaram a Câmara Municipal a contratar o empréstimo sem que tivesse sido demonstrado que o mesmo se enquadra no n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI são nulas, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do RFALEI, e artigo 59.º, n.º 2, alínea *c*), do regime jurídico das autarquias locais, na medida em autorizaram despesas não permitidas por lei;
- g) A nulidade constitui fundamento de recusa de visto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

## IV - Decisão

Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos expostos, recusar o visto ao contrato em referência, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Isento de emolumentos.

Após as notificações, divulgue-se na Internet.

DECISÃO N.º 14/2017 – SRATC (*Processo n.º 105/2016*)

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 14 de junho de 2017.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente O Representante do Ministério Público